

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

Processo nº 008/2023

Pregão (Eletrônico) nº 008/2023 – SRP nº 002/2023

Contrato nº 062/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA/PE E A EMPRESA J & D COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – EPP.

Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.488.181/0001-09, com sede na Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, CEP 55.200-000, Pesqueira – PE, neste ato representado por sua Secretária/Gestora, **Srª. Jaqueline Cordeiro Lopes**, brasileira, solteira, enfermeira, residente e domiciliada na cidade de Pesqueira/PE e, como **CONTRATADA**, a Empresa **J & D COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.723.721/0001-32, com sede na Av. Joaquim Nabuco, nº 28-A, CEP.: 55.200-00, Pitanga, Pesqueira/PE, neste ato representada legalmente pelo sócio, **Sr. Paulo José Santos Cavalcanti**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Pesqueira-PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 008/2023 – SRP Nº 002/2023**, do tipo “**menor preço**” **juízo por ITEM ofertado**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta da Contratada, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

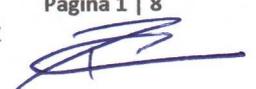
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresas para o fornecimento parcelado de **COMBUSTÍVEIS**, destinados à frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência (**Anexo I**) do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º- O objeto deste contrato deverá ser entregue, **parceladamente**, pela contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado.

§ 2º - É de inteira responsabilidade da(s) Contratada(s) realizar(em), em seu posto/sede, os serviços de abastecimento dos veículos quando requisitados pela Contratante.

§ 3º - A contratada deverá ter posto/sede, para a realização dos abastecimentos dos veículos, situado a uma distância de até **05 Km (cinco quilômetros)** do Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, localizada na Av. Fernando de Pessoa de Queiroz, 425, Prado, CEP: 55.200-000 – Pesqueira – PE.



§ 4º - Os quantitativos indicados são estimativos podendo o FMS de Pesqueira/PE executá-lo no todo ou em parte conforme necessidade de consumo e capacidade de armazenamento gerenciada pela Secretaria demandante, respeitados os limites legais de redução e acréscimo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto contratado será **imediatamente**, no instante do pedido, após o recebimento da Autorização para abastecimento/troca expedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o material que vier a ser rejeitado por não atender à especificação constante no Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será imediato, a contar do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital, no posto/sede da contratada, mediante apresentação da **SOLICITAÇÃO DE ABASTECIMENTO**, através da apresentação de requerimento, devidamente autorizado. O objeto deste acordo será recebido:

I – **Provisoriamente**, por servidor indicado pela Administração Municipal de Pesqueira/PE para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais/produtos com as especificações exigidas no **Anexo I** do Edital;

II – **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 15 (quinze) dias úteis após conferência e verificação da conformidade do material/produto entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

§1º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da CONTRATADA, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§2º - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso/utilização.

§ 3º - A aceitação definitiva dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

§ 4º - A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Termo de Referência será exercido pelo servidor público o **Sr. Luizimar de Medeiros, Chefe de Transporte da Secretaria de Saúde de Pesqueira**, a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei n 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o **VALOR GLOBAL** de **R\$ 1.155.250,00 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais)**, correspondente à **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo, posto que são os constantes do Processo Licitatório:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA, automotiva, de acordo com legislação vigente da ANP.	Litro	125.000	SP	R\$ 5,09	R\$ 636.250,00
2	ÓLEO DIESEL S 10, de acordo com legislação vigente da ANP	Litro	100.000	SP	R\$ 5,19	R\$ 519.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.155.250,00

§ 1º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, após o encaminhamento da(s) Nota(s) Fiscal(s) devidamente atestada(s) pelo Gestor do FMS ou pessoa por ele designada, ao Departamento Financeiro do FMS de Pesqueira/PE, localizado na Av. Fernando de Pessoa de Queiroz, 425, Prado, CEP: 55.200-000 – Pesqueira – PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

§ 4º – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º - **Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso provada, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.**

§ 6º - A atualização dos preços dos combustíveis prevista no parágrafo quinto desta cláusula, quando necessária, não será superior à razão entre o preço ofertado/contratado e o preço médio da pesquisa realizada pela ANP, na semana anterior à licitação, para o município mais próximo de Pesqueira/PE, devendo o referido percentual manter-se fixo ao longo de todo o contrato, a fim de evitar a atualização desproporcional ao padrão de preço praticado na licitação.

§ 7º - Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

§ 8º - **No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto ora contratado.**

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

O critério de aceitabilidade dos preços dos COMBUSTÍVEIS serão os PREÇOS MÁXIMOS PESQUISADOS E PUBLICADOS pela Agência Nacional do Petróleo - ANP do município de Pesqueira/PE ou, na ausência de preços registrados para Pesqueira/PE, será realizada pesquisa na ANP, levando-se em consideração os preços existentes/registrados para o município mais próximo de Pesqueira/PE.

Parágrafo Único: Na ausência dos referidos preços (ANP/Pesqueira e município mais próximo), será realizada pesquisa pelo próprio município (Pesqueira/PE), abrangendo o maior número possível de postos existentes no município e em seu entorno, com vistas a verificar os preços praticados no mercado. Entretanto, em nenhuma hipótese, os preços do contrato (ou de eventuais revisões) poderão ser superiores ao PREÇO MÁXIMO estabelecido pela tabela da ANP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

- Unidade Orçamentária: 13002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Função: 10 Saúde
- SubFunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- Programa: 1002 AMPLIAÇÃO, APOIO, SUPORTE E QUALIFICAÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- Ação: 2108 Manutenção das atividades gerais do programa de Assistência de Média e Alta
- Natureza Despesa: 33903000 Material de Consumo
- SubElemento: 33903001 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
- Fonte: 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

- Unidade Orçamentária: 13002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Função: 10 Saúde
- SubFunção: 301 Atenção Básica
- Programa: 1001 AMPLIAÇÃO, APOIO, SUPORTE E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
- Ação: 2106 Manutenção das atividades gerais do programa de Atenção Básica a Saúde da População
- Natureza Despesa: 33903000 Material de Consumo
- SubElemento: 33903001 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
- Fonte: 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

- Unidade Orçamentária: 13002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Função: 10 Saúde
- SubFunção: 305 Vigilância Epidemiológica
- Programa: 1004 AMPLIAÇÃO, APOIO, SUPORTE E QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- Ação: 2113 Manutenção das ações de Vigilância em Saúde
- Natureza Despesa: 33903000 Material de Consumo
- SubElemento: 33903001 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
- Fonte: 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern
Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

- Unidade Orçamentária: 13001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- Função: 10 Saúde
- SubFunção: 122 Administração Geral
- Programa: 0401 GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLÓGICOS
- Ação: 2101 Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS
- Natureza Despesa: 33903000 Material de Consumo
- SubElemento: 33903001 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
- Fonte: 15001002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

III - Realizar o abastecimento dos veículos, em seu posto/sede, quando requisitado pela **Contratante**.

IV - Realizar consulta/pesquisa semanal ao sistema da Agência Nacional do Petróleo - ANP, com vistas a acompanhar as variações dos preços praticados.

V - Aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer os equipamentos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A

subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, caberá à **Contratante**:

I - Efetuar a expedição da Ordem de Fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência Anexo I do Edital.

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.

III - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los.

IV - Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

V - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do equipamento fornecido e aceito comprovadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município de Pesqueira/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Pesqueira/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Pesqueira/PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à municipalidade de Pesqueira/PE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Administração Pública de Pesqueira/PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§ 3º - A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação.

§ 4º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Jaqueline Cordeiro Lopes
Secretaria de Saúde
SMS Pesqueira/Port. 335/2022

Pesqueira/PE, 05 de abril de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA-PE
Jaqueline Cordeiro Lopes
Gestora – Contratante

Paulo José Santos Cavalcanti
J & D COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – EPP.
Paulo José Santos Cavalcanti
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____